



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 93 / (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 02/2021

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 185/2020, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Waldemar Gotz
CPF/CNPJ: 197.687.370-34
ENDEREÇO: Linha Ortolan

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO:

Linha Ortolan - Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°21'32.31"S
Long.: 53°46'23.59"O

PARA A ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS.

RAMO DE ATIVIDADE: 114,22
MEDIDA PORTE: 420 nº de matrizes
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 2.285,00
ÁREA DA PROPRIEDADE (ha): 4,54
N.º DE GALPÕES: 05

II- Condições e Restrições:

1 Quanto a localização e características da construção:

- 1.1 A área de criação e de aplicação deverá ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;
- 1.2 Deverão ser mantidos dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;
- 1.3 A atividade de criação de suínos é desenvolvida em 06 (seis) pocilgas, 02 (duas) esterqueiras e 01 (uma) composteira;
- 1.4 O sistema de armazenamento dos dejetos é composto por 02 (duas) esterqueiras impermeabilizadas (manta PEAD). As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes;
- 1.5 A composteira está construída em 5 módulos aerados. A mesma está fora da Área de Preservação Permanente - APP, e deve ser **manejada de forma correta, adicionando-se maior quantidade de material absorvente, de modo a não permitir propagação de odores e vetores**. As baias que são utilizadas para compostagem deverão ser isoladas com sombrite para impedir a entrada de animais e vetores;

Rec. 13-03-21

- 1.6 Os abrigos deverão ter piso impermeabilizado, providos de água corrente, com suas paredes impermeabilizadas até a altura de 1,00 m (um metro), no mínimo;
- 1.7 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.8 As áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira para animais mortos e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas;
- 1.9 Deverão ser adotadas medidas técnicas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;
- 1.10 Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos e APPs;
- 1.11 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente ou junto a FEPAM;
- 1.12 As caixas de passagem devem ser mantidas fechadas para se evitar a proliferação de odor e vetores de doenças, e a canalização em tubos de concreto não devem apresentar problemas estruturais.

2 Quanto ao manejo dos resíduos:

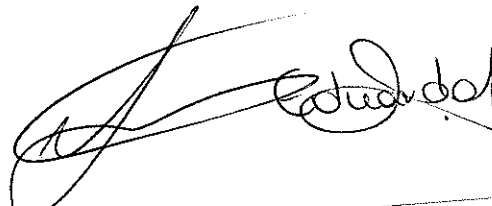
- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 Os dejetos e/ou resíduos gerados a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias;
- 2.3 As esterqueiras devem operar sempre com folga técnica volumétrica de 20%;
- 2.4 Os sistemas de armazenamento dos dejetos devem ser mantidos limpos, sem acúmulo das águas pluviais, terra e folhas;
- 2.5 Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.6 Resíduos não perigosos como papel e plástico gerados na atividade deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e entregue para a coleta seletiva municipal conforme cronograma;
- 2.7 Embalagens e resíduos de medicamento veterinários pós consumo, deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e devolvido ao fornecedor, fazendo com que assim seja cumprida a Logística Reversa;
- 2.8 Não queimar ou enterrar os resíduos oriundos da atividade;
- 2.9 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.10 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos.

3 Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 Não utilizar dejetos suínos em plantas de consumo "in natura";
- 3.5 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.6 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, 100 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4 Quanto as condições da propriedade:

- 4.1 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual;
- 4.2 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação do "Alvará de Licenciamento", emitido pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;
- 4.3 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;



- 4.4 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Estadual nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.5 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6, parágrafo 5, da Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal nº 9.974/00;
- 4.6 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 4.7 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamento veterinário na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 4.8 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico;
- 4.9 Deverá ser conservada a cortina vegetal em torno do empreendimento preferencialmente com espécies nativas;
- 4.10 Deverá ser esvaziada e aterrada a esterqueira desativada, num prazo máximo de 180 dias, a partir da data de recebimento desta licença;**
- 4.11 A Responsável Técnica pela elaboração do projeto para obtenção de licença ambiental de operação de renovação para a atividade de suinocultura com capacidade para 420 matrizes, preenchimento de formulário e memorial fotográfico é a Engenheira Sanitarista e Ambiental Tainara Luana Schmidt Steffler, CREA RS230955, ART Nº 11065697.

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico Ambiental nº 001/2021, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Relatório Fotográfico da situação atual do empreendimento.
- 7- Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- 8- Laudo de vistoria.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
03/03/2021 à 03/03/2025

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal



de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

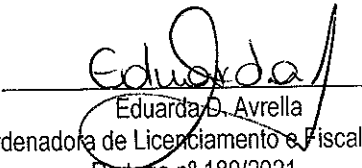
Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 03 de março de 2021.


Mauro José Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 167/2021

Mauro José Ludwig
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural
Portaria: 010/2021
CPF: 489.075.880-15


Eduarda D. Avrella
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 180/2021

Eduarda D. Avrella
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria: 180/2021